



Lei Ordinária nº 704/2001 de 13 de Julho de 2001

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EU, DACIO QUEIROZ SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º -Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Antonio João - FMH - vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a auferir recursos financeiros para implementação dos programas habitacionais do município de Antonio João-MS.

§ Primeiro -Os recursos financeiros, de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas habitacionais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública.

§ Segundo -Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo fica autorizado a abrir conta corrente única e especificada em instituição financeira.

§ Terceiro -No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMH, será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

Art. 2º -A organização e fiscalização do FMH serão feitas por um Comitê composto por 06(seis) membros nomeados pelo chefe do executivo municipal, sendo 03(três) representantes de órgão do município e 03(três) representante da sociedade civil organizada.

Art. 3º -Constituem receitas do FMH:

I -Transferências da União;

II -Transferências do Estado;

III -Transferências do Município;

IV -Contribuições dos mutuários.

Revogado pela Lei Ordinária nº 777/2005

Parágrafo único. -~~As contribuições atribuídas aos mutuários será correspondente a 8% (oito por cento) do salário mínimo vigente.~~

Revogado pela Lei Ordinária nº 777/2005

Art. 4º -O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê, de que trata o art. 2º, e regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições o contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2001

DACIO QUEIROZ SILVA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 13/07/2001